

LEI Nº 658/2021.

DE 10 DE JUNHO DE 2021

Institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA), no âmbito do município de Bom Jesus, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – PB

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Bom Jesus, a Carteira de Identificação do Autista (CIA) destinada a identificar a pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), de modo a facilitar ao autista, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Art. 2º. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá sua primeira via expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o CID (Classificação Internacional de Doenças), além dos demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.


Art. 3º. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social e terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser validada gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, com o mesmo número.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no que couber.

Parágrafo Único - Acompanha a presente lei os anexos I - modelos de requerimento de solicitação e o anexo II - atestado médico.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus, Estado da Paraíba, aos 10 dias do mês de junho de 2021.


DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA
Prefeita Constitucional